



CONVÊNIO Nº 1.131.00/2023

Expediente nº 024/2023 – DA/SS
Secretaria de Saúde

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DE OUTRO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, nº 73, Centro, Jacareí, SP, CEP: 12.327-170, neste ato, por força do Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2017, representado pela gestora da contratação, **Dra. ROSANA GRAVENA**, brasileira, casada, portadora do CPF: 071.126.178-47 e do RG: 7.757.443, Secretária de Saúde, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ**, Associação Civil sem fins lucrativos, pia e beneficente, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.471.564/0001-80, sediada na Rua Antônio Afonso, 119, Centro, CEP: 12.327-270, neste ato representada pelo Superintendente Sr. **CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. 43.500.465-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n. 229.835.448-00, residente e domiciliado nesta cidade de Jacareí/SP, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista que dispõe a Lei Municipal nº 4.354, de 22 de agosto de 2000 para execução de serviços médicos e hospitalares, firmam o presente Convênio, obedecendo o estabelecido pelo Sistema Único de Saúde, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços médicos hospitalares, ambulatoriais, diagnóstico e de apoio, pela CONVENIADA, integrante da rede de serviços de saúde localizado no município de Jacareí, de acordo com especificações previstas no corpo deste Convênio, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em regime de

H



parceria como Poder Público Municipal, que terá participação e acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto nas seguintes cláusulas:

I. O CONVENENTE indica discriminadamente os serviços, por procedimento ou grupo de procedimentos. Eventuais acréscimos nos serviços objeto deste convênio dependerão do mútuo acordo entre o CONVENENTE e a CONVENIADA em função de interesses e de possibilidades de ambas as partes através de devido Termo Aditivo.

II. A CONVENIADA declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS e das Normas do Sistema de Saúde do Município.

III. Os serviços de saúde ora conveniados estão baseados na programação de necessidade populacional, segundo o estabelecido no Plano de Trabalho, conforme indicações técnicas do CONVENENTE, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

IV. A parceria estabelecida neste Convênio possibilita às duas Instituições, Prefeitura e Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, buscarem melhores resultados no atendimento à saúde da população ficando da seguinte forma:

- a) Sistema de Saúde do Município deverá cumprir metas conforme parâmetros assistenciais do SUS, bem como obedecer as Normas e Regulamentos existentes.
- b) CONVENENTE, como gestor do SUS acompanhará os serviços desenvolvidos, podendo propor medidas para melhorias, bem como fiscalizar a execução de Normas Regulamentares estabelecidas em comum acordo por ambas as partes.
- c) CONVENENTE passará recursos conforme cláusula Sétima deste Convênio e especificações do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Será instituída pelo Gestor Municipal uma comissão de Acompanhamento do Convênio com 03 representantes da Conveniada e 03 representantes da Convenente a qual fará análise do cumprimento das metas e encaminhará ao Gestor para conhecimento e providências se necessárias.



Os serviços ora conveniados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONVENIADA, com sede na Rua Antonio Afonso, 119 – Centro, com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde sob a responsabilidade do Diretor Clínico.

I. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONVENIADA deverá ser imediatamente comunicada por escrito ao CONVENENTE, que analisará o interesse em manter os serviços acertados, podendo ainda rever as condições do convênio e até mesmo denunciá-lo, se assim entender. A mudança do Diretor Clínico também será comunicada por escrito ao CONVENENTE. Em ambos os casos deverá ser procedida uma alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Saúde.

II. Alterações cadastrais que impliquem mudanças neste Convênio devem ser previamente autorizadas pelo CONVENENTE.

III. Poderão ser anexados TERMOS ADITIVOS, para ampliação, acréscimos ou redução de serviços, bem como complementos deste Convênio.

IV. Os serviços serão conveniados como segue:

- a) Internações hospitalares
- b) Assistência Ambulatorial
- c) Cirurgias
- d) Terapia Intensiva – UTI
- e) Serviço de Diagnóstico
- f) Serviço de Apoio Administrativo

Estes serviços atenderão aos usuários do SUS conforme estabelecido no Plano de Trabalho e regras estabelecidas pelo SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

Em decorrência da condição da parceria, a CONVENENTE poderá investir no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONVENIADA, por meio de repasses, auxílio financiamento, permissão ou concessão do uso de bens públicos visando à ampliação do atendimento à população e a melhoria do padrão de qualidade dos serviços em comum acordo com a CONVENIADA.



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São responsabilidades da CONVENIADA:

I. Quanto ao Eixo de Assistência, conforme disposições elencadas na Portaria de Consolidação n. 02, de 28 de setembro de 2017, ANEXO 2 DO ANEXO XXIV, que dispõe sobre Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013):

- a) cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- b) cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- c) utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- d) manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- e) realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- f) assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- g) implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente; b) elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.
- h) implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- i) garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- j) garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- k) garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o art. 23, II; - promover a visita ampliada para os usuários internados;
- l) garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- m) prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;



- n) disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas; - notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e
- o) disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

II. Quanto ao Eixo de Gestão, conforme disposições elencadas na Portaria de Consolidação n. 02, de 28 de setembro de 2017, ANEXO 2 DO ANEXO XXIV, que dispõe sobre Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013):

- a) prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- b) informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- c) garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- d) disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- e) dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- f) dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- g) garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- h) disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- i) dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- j) garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- k) divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;



- l) assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- m) dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
- n) alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- o) registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- p) disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o art. 5º, XII; e
- q) participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32.

III. Quanto ao Eixo de Avaliação, conforme disposições elencadas na Portaria de Consolidação n. 02, de 28 de setembro de 2017, ANEXO 2 DO ANEXO XXIV, que dispõe sobre Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013):

- a) acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- b) avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualiquantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- c) avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- d) participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- e) realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- f) monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

IV. A CONVENIADA monitorará os seguintes indicadores gerais (Portaria de Consolidação n. 02, de 28 de setembro de 2017, ANEXO 2 DO ANEXO XXIV, que dispõe sobre Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013):

- a) taxa de ocupação de leitos;
- b) tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
- c) tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e
- d) taxa de mortalidade institucional.



V. V. A CONVENIADA que disponha de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) monitorará, ainda, os seguintes indicadores: (Portaria de Consolidação n. 02, de 28 de setembro de 2017, ANEXO 2 DO ANEXO XXIV, que dispõe sobre Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013):

- a) taxa de ocupação de leitos de UTI; e
- b) densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

VI. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais quando resultantes de vínculo empregatício da mesma, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONVENENTE.

VII. A CONVENIADA fica obrigada a internar pacientes no limite dos leitos conveniados, conforme Plano de Trabalho, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste convênio, sem direito à cobrança de sobrepreço.

VIII. A CONVENIADA se compromete ainda:

- a) Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação do CONVENENTE;
- b) Notificar o CONVENENTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- c) Fornecer ao paciente, na ocasião da alta, relatório dos serviços prestados (resumo da alta) em que conste obrigatoriamente tempo de internação, tratamento realizado (medicamentos, procedimentos), exames laboratoriais e seus resultados radiológicos e outros, com seus respectivos laudos, bem como orientações (quando necessário) para seguimento ambulatorial, conforme normatização da SMS.
- d) A CONVENIADA obriga-se, a fornecer ao paciente ou seu responsável legal, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:
 - 1. Nome do paciente;
 - 2. Nome do hospital;
 - 3. Localidade;
 - 4. Motivo da internação;
 - 5. Data de internação;





6. Data da alta;

7. Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta e relatório sobre a internação.

IX. A Conveniada poderá participar de programas específicos de atendimento à Saúde, federais e/ou municipais, cujo custo contará com verbas específicas destinadas, não constantes no Plano de Trabalho.

X. Apresentar a Comissão de Acompanhamento do Convênio, a cada quadrimestre aos relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto do Convênio e deixar toda a documentação disponível para análise da Comissão se necessário. A comissão analisa e encaminha relatório para o Gestor Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO CONVENENTE

Pagar os serviços executados, nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA, sem prejuízo daqueles previstos no Plano de Trabalho;

Cumprir e fazer cumprir as regras deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I. Os recursos Municipais estabelecidos por força deste convênio, nos termos e limites aqui firmados, ocorrerão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, no valor fixado no DOU para o Município de Jacareí estabelecido no bloco de financiamento de Média e Alta Complexidade e no orçamento do Município para a Saúde.

a) Os recursos necessários à cobertura das despesas, objeto do presente, terão as seguintes dotações Orçamentárias nº s: 02.04.01.10.302.0003.2285.01.3.3.50.39.52 e 02.04.05.10.302.0003.2192.05.3.3.50.39.52, conforme notas de empenho nºs: 12183/2023-01 e 12184/2023-01.

PARÁGRAFO ÚNICO Nos exercícios financeiros futuros, as despesas ocorrerão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

I. O CONVENIENTE repassará mensalmente à CONVENIADA os recursos financeiros conforme cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

II- O repasse dos serviços prestados, no modelo orçamentação global, com repasse condicionado ao cumprimento de metas e compromissos formalizados, monitorados e avaliados periodicamente, conforme Plano de Trabalho, será de R\$ 46.943.132,16 (quarenta e seis milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e trinta e dois reais e dezesseis centavos), pelo período de 12 meses.

III- Os recursos serão repassados à CONVENIADA através de conta específica em agência bancária.

IV - Os pagamentos mensais a Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, dar-se-ão na seguinte maneira, até o 5º dia útil após o recebimento dos recursos federais:

Mês	Valor Repasse Mensal	Valor Consolidado do Quadrimestre	Período de Avaliação dos Indicadores de Qualidade e Produção
dez/23	3.911.927,68	15.647.710,72	1º Quadrimestre - Consolidação das informações em abril, avaliação em maio/24
jan/24	3.911.927,68		
fev/24	3.911.927,68		
mar/24	3.911.927,68		
abr/24	3.911.927,68	15.647.710,72	2º Quadrimestre - Consolidação das informações em agosto, avaliação em setembro/24
mai/24	3.911.927,68		
jun/24	3.911.927,68		
jul/24	3.911.927,68		
ago/24	3.911.927,68	15.647.710,72	3º Quadrimestre - Consolidação das informações em janeiro, avaliação em fevereiro/25
set/24	3.911.927,68		
out/24	3.911.927,68		
nov/24	3.911.927,68		
Total		46.943.132,16	

JP



A avaliação e valoração dos Indicadores Qualiquantitativos serão realizados nos meses de maio/2024, setembro/2024 e fevereiro/2025, podendo gerar um desconto financeiro conforme percentual das metas constantes no Tabela II – Tabela de Distribuição de Repasse Financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DEMONSTRATIVOS DOS VALORES

O valor anual estimado para execução do presente convênio importa até o limite de 46.943.132,16 (quarenta e seis milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e trinta e dois reais e dezesseis centavos), conforme abaixo especificado:

Demonstrativo de Fontes de Financiamento	Valor Mensal	Valor Anual
Alta Complexidade SIA + SIHD	104.367,10	1.252.405,20
Média Complexidade SIA + SIHD	1.146.323,38	13.755.880,56
IAC	319.269,96	3.831.239,52
IntegraSUS	11.450,61	137.407,32
Incentivo Municipal	2.330.516,63	27.966.199,56
Total	3.911.927,68	46.943.132,16

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS VALORES

I. A revisão da tabela do SIA e SIH/SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com data da publicação do D.O.U.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas serão realizadas conforme dispositivo abaixo:

- a) Apresentar mensalmente relatórios com receitas e despesas discriminadas de valores repassados pelo Ministério da saúde para compra de Serviços (conforme seus Regulamentos e Normas específicas) e da mesma forma e valores pagos pelo Município para custeio e compra de serviços, acompanhados dos documentos comprobatórios das



despesas e extrato bancário atualizado, até o 10º dia do mês subsequente.

Quanto aos Recursos Municipais:

A prestação de contas dos recursos provenientes do Município para custeio deverá seguir a seguinte ordem:

- a) relatório próprio a ser analisado e assinado pela Comissão de Acompanhamento com: identificação do serviço, valor recebido, relação de despesas por serviço prestado, material e valor do mesmo, com periodicidade quadrimestral conforme Plano de Trabalho.
- b) Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas obrigatoriamente serão arquivados pela Santa Casa de Misericórdia de Jacareí em ordem cronológica, ficando à disposição da Prefeitura Municipal, tribunal de Contas do estado de São Paulo, da comissão de Acompanhamento do Convênio e do COMUS - Conselho Municipal de Saúde.

As prestações de contas poderão ser prestadas no formato físico ou digital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interventor – Pagador dos valores constantes deste convênio não transfere para o CONVENIENTE a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde através de teto financeiro do município definido em Portaria Ministerial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente convênio será avaliada pelo conveniente mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES DE METAS QUANTITATIVAS / FINANCEIRAS

Serão realizados avaliações e controles das planilhas de programação físico/financeira, apresentadas mensalmente pela Conveniada a Comissão de Acompanhamento do Convênio, possibilitando o monitoramento do fluxo de procedimentos acordados.

O não cumprimento das metas será avaliado conforme descrito no Plano de Trabalho.

A regulação é da Secretaria de Saúde, o que não isenta e nem substitui a regulação interna que o hospital deve fazer em relação às referências, aos tetos e as metas especificadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SANÇÃO E RESCISÃO DO CONVÊNIO

I. A rescisão do CONVÊNIO poderá ser efetivada:

- a) Por ato unilateral do CONVENENTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONVENIADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONVÊNIO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;
- b) Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- c) Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, e, especialmente, se a CONVENIADA:
 - c.1) Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
 - c.2) Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;
 - c.3) Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde

II. A ocorrência de infração contratual sujeita a CONVENIADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONVÊNIO, aplicada de acordo

H

o



com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

III. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONVENENTE;

IV. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

V. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Convênio, garantido o contraditório e a defesa prévia;

VI. A multa não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONVENIADA por perdas e danos das infrações cometidas;

VII. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a CONVENIADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

VIII. A declaração de rescisão deste convênio, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial do Município.

IX. O CONVÊNIO poderá ser rescindido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Constitui motivo de denúncia do presente convênio por ambas as partes, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições bem como os motivos previstos na legislação referentes às licitações e contratos administrativos.

Em caso de denúncia deste convênio, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONVENENTE, será observado o prazo de até cento e vinte (120) dias para ocorrer à rescisão.

H

0



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A duração do presente convênio é de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação contrária de uma das partes.

O Plano de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser renovados por iguais períodos respeitados o prazo máximo de vigência do Contrato e após análises técnicas preparadas pelas partes contratantes.

O Plano de Trabalho poderá ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

O Plano de Trabalho poderá ser alterado em suas metas quantitativas e ou qualitativas por meio de aditamento sem gerar necessariamente alterações do valor financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

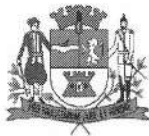
As partes se comprometem a, quando do tratamento e dados pessoais, cumprir as disposições da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e suas alterações, bem como as demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que e possam ser aplicadas a qualquer tratamento de dados pessoais no âmbito do Termo;

As partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo;

As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do presente Termo, fornecendo tais registros quando solicitados de forma justificada, conforme previsto na LGPD;

As partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de danos ou prejuízos decorrentes de tratamento realizado em desacordo com esse com as previstos contidas nesse instrumento ou Legislação de Proteção de Dados aplicável.

Parágrafo único: Para fins desta cláusula, considera-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

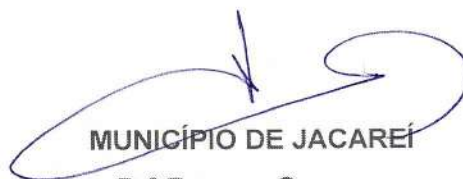
O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro de Jacareí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e convenientes, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jacareí, 30 de NOVEMBRO de 2023


MUNICÍPIO DE JACAREÍ

Dr^a Rosana Gravena
Secretária Municipal de Saúde



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ

Superintendência **Carlos Felipe Sepinho Aparecido**
Superintendente Interino
Santa Casa de Mis. de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios -



TESTEMUNHAS:

Nome: Edilson N. Uione
RG: 21.329.745-0
CPF: 159.428.628-00

Nome: Marcia F. L. Pereira
RG: 23.803.943.2
CPF: 150.145.128-58

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**

ENTIDADE PARCEIRA: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ**

TERMO DE PARCERIA Nº (DE ORIGEM): **1.131.00/2023**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, AMBULATORIAIS, DIAGNÓSTICO E DE APOIO, PELA CONVENIADA, INTEGRANTE DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO CORPO DESTE CONVÊNIO, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, EM REGIME DE PARCERIA COMO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, QUE TERÁ PARTICIPAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DIRETO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



LOCAL e DATA: JACAREÍ, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **IZAIAS JOSE DE SANTANA**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 081.117.678-97

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **ROSANA GRAVENA**

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 071.126.178-47

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO

Cargo: SUPERINTENDENTE INTERINO

CPF: 229.835.448-00

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **ROSANA GRAVENA**

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 071.126.178-47

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELO ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO

Cargo: SUPERINTENDENTE INTERINO

CPF: 229.835.448-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios -



() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

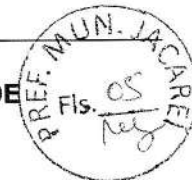


ANEXO I

PLANO DE TRABALHO



PLANO DE TRABALHO PACTUADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JACAREÍ E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ



Plano de Trabalho que se refere ao convênio nº. _____ celebrando entre o Município de Jacareí, através da Secretaria Municipal de Saúde, Gestora do Sistema Único de Saúde - SUS Municipal e a Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

1. DOS OBJETIVOS

O presente Plano de Trabalho foi elaborado pela Secretaria Municipal de Jacareí, Gestora do Sistema Único de Saúde - SUS Municipal e pela Santa Casa da Misericórdia de Jacareí, e tem por objetivo definir as ações, os serviços, as atividades, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores que foram pactuados entre as partes interessadas.

2. PAPEL DA INSTITUIÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Jacareí caracteriza-se como um hospital filantrópico, sem fins lucrativos, cuja missão é prestar assistência médico-hospitalar a quem o procura, nos exatos termos do seu Estatuto Social, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde;

Esta instituição é a porta de entrada das urgências e emergências hospitalares, para pacientes politraumatizados vítimas de acidentes de trânsito, encaminhamentos das UBS's 12 horas e das UPA's 24 horas e/ou intercorrências oriundas das Unidades de Resgate e SAMU;

Os atendimentos das emergências serão realizados por profissionais médicos com plantões presenciais, sendo Clínico Geral, Cirurgião Geral, Ortopedista e Anestesista. Para os atendimentos emergenciais também será ofertada retaguarda hospitalar nas seguintes especialidades: Neurologista, Neurocirurgião, Pediatria, Psiquiatra, Oftalmologista, Otorrinolaringologista, Ginecologista, Cardiologista, Buco Maxilo, Hematologista, Cirurgião Vasculard, Cirurgião Plástico, Infectologista, Cirurgião de Cabeça e Pescoço, Cirurgião Torácico, Nefrologista, Pediatra (Clínico e Cirúrgico) e demais especialidades que se façam necessárias;

O Pronto Socorro se caracteriza por receber os pacientes encaminhados das UPA's, unidades de resgate e SAMU para complemento de observação e para internação nas clínicas médica, cirúrgica ou nos casos de maior gravidade na UTI. Quando a complexidade extrapola as possibilidades terapêuticas da Unidade são solicitadas transferências e remoções para as referências

1



formalmente acordadas na PPI (Programação Pactuada Integrada), através do sistema SIRESP da SES – SP;

Em consonância com as diretrizes do Pacto pela Saúde e a PPI, RUE e RRAS, a Santa Casa se mantém como primeira referência hospitalar para a população de Jacareí, Igaratá e Santa Branca;

As atividades de média complexidade abrangem as clínicas básicas e as especializadas no atendimento ambulatorial e de urgência, nas internações de urgências e eletivas, bem como nos exames necessários para o suporte diagnóstico;

O atendimento anual prestado ao Sistema Único de Saúde está bem acima do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), preconizado pela Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS). Esta produtividade pode ser dimensionada pelas demandas de urgência/emergência no Pronto Socorro, pelas demandas espontâneas próprias da rotina hospitalar, pelos ambulatorios de Traumatologia, Cirurgia Geral e Oftalmologia e por projetos de mutirão de cirurgias eletivas decorrentes de planejamentos epidemiológicos norteados pela regulação da Secretaria de Saúde;

A retaguarda hospitalar é composta por 20 leitos de UTI Tipo II e equipe composta por intensivistas especializados que promovem suporte às intercorrências clínicas e cirúrgicas, aos atendimentos de risco recebidos pelo Pronto Socorro e eventuais solicitações de transferências.

3. CAPACIDADE FÍSICA INSTALADA E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

Para fins de realização dos serviços objeto do convênio, a conveniada utilizará sua capacidade física instalada, equipamentos disponíveis, serviços próprios e terceirizados conforme as informações inseridas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Ficha SCNES anexa), que deverá ser atualizada sempre que houver alteração.

Leitos Cadastrados no CNES

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
Especialidade Cirúrgica		
Buco Maxilo Facial	1	1
Cirurgia Geral	12	12
Gastroenterologia	1	1



Município de Jacareí



Secretaria de Saúde



Ginecologia	4	4
Nefrologiaurologia	4	4
Neurocirurgia	4	4
Oftalmologia	1	1
Oncológico	1	1
Ortopediatraumatologia	12	11
Plástica	1	1
Torácica	1	1
Especialidade Clínica		
AIDS	7	7
Cardiologia	5	5
Clínica Geral	55	54
Pediátrico		
Pediatria Cirúrgica	2	1
Pediatria Clínica	12	11
Complementar		
UTI Adulto – Tipo II	20	20
Total Geral	143	139

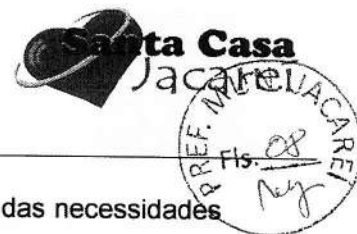
A instituição se compromete em regularizar a implantação de 06 a 10 leitos de clínica médica que serão específicos para internações de pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial. Os incentivos financeiros de investimento para o apoio à implantação dos leitos e o seu custeio estão estabelecidos na Seção VII do Capítulo III, do Título VIII, da Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, conforme processo de habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas.

4. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Jacareí deverá atuar, com eficiência e eficácia, nas seguintes áreas:

4.1. ATENÇÃO À SAÚDE

A assistência à saúde a ser prestada pela Santa Casa de Misericórdia de Jacareí deverá se desenvolver de modo a garantir a realização de todos os procedimentos ofertados nos termos



desse Plano de Trabalho que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários do município de Jacareí e demais municípios da microrregião (Santa Branca e Igaratá) que lhe foram encaminhados pelo SUS, conforme orientações das RUE (Redes de Urgência e Emergência);

Os serviços conveniados serão prestados diretamente por profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, que prestem serviços neste estabelecimento e por prestadores de serviços externos.

4.2. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

O Ambulatório Cirúrgico compreende em:

Consultas médicas de ginecologia, cirurgia geral, pediatria cirúrgica, neurocirurgião, oftalmologia, ortopedia, ortopedia infantil, urologia, cirurgia vascular, cirurgia torácica, cirurgia de cabeça e pescoço, proctologista, otorrinolaringologista e cirurgia ambulatorial (pequenas cirurgias);

Consultas pré-anestésicas, avaliação cardiológica e exames diagnósticos aos pacientes conforme protocolo estabelecido, para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos;

As atividades ambulatoriais e seus respectivos quantitativos estão indicados no item 5.1;

Os atendimentos ambulatoriais eletivos serão realizados pela Santa Casa de Misericórdia de Jacareí após autorização prévia e agendamento pela Central de Regulação;

O ambulatório de ortopedia infantil compreende o atendimento de pacientes na faixa etária do nascimento até os 14 anos de idade. Os atendimentos contemplam a avaliação de casos novos, retorno para tratamento conservador (troca de gessos), 01 cirurgia no quadrimestral, retorno cirúrgico com seguimento até 01 ano pós-cirurgia.

A Santa Casa é a referência para avaliações cirúrgicas eletivas para os pacientes munícipes de Jacareí, Santa Branca e Igaratá onde poderá identificar paciente com diagnóstico fechado de CA ou com forte suspeita (neste último caso, o hospital deve realizar os exames pertinentes de acordo com a Deliberação CIB nº 62 de 27/06/2023 [Novo Protocolo Oncologia]);



Município de Jacareí

Secretaria de Saúde



Para os casos pertinentes de oncologia deve providenciar a contra referência e enviar à Central de Regulação para agendamento no serviço habilitado UNACON do município (HSFA) e/ou outros serviços do Estado para vaga ambulatorial;

O Ambulatório de Trauma compreende em:

Atendimentos especializados de interconsultas geradas nos serviços de urgência e emergência da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí;

Serviço de Apoio Diagnose e Terapia compreendem em:

A realização de exames caráter eletivos de: Radiologia Clínica e Contrastada, Ultrassonografia, Tomografia com e sem contraste, Diagnóstico por Endoscopia, Diagnósticos em Especialidades, Biópsias, Punções, Biópsia Percutânea de Fígado guiada por Imagem, Dilatação de Esôfago com Ogivas e Tratamento Esclerosante do Aparelho Digestivo.

Quanto aos exames eletivos elencados no Grupo 7 - Diagnóstico por Endoscopia, identificando a impossibilidade de realização via ambulatorial, o hospital deverá proceder com a liberação de vaga para a Central de Regulação, de forma que atenda a necessidade do paciente, sendo em atendimento via internação ou centro cirúrgico.

4.3. ASSISTENCIA HOSPITALAR

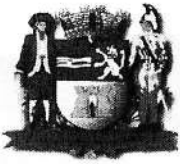
A assistência hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS será executada com a utilização de 139 (cento e trinta e nove) leitos e ou conforme atualizações do SCNES, e até o limite da capacidade instalada, respeitando os parâmetros definidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

Na assistência técnico-profissional e hospitalar, a Santa Casa de Misericórdia de Jacareí se obriga a utilizar todos os recursos disponíveis de diagnósticos e tratamento necessários ao atendimento dos pacientes, desde que previstos na tabela SUS e inseridos no cadastro da instituição, até o limite físico e financeiro definido pelos parâmetros do convênio;

Disponibilizar 20 (vinte) leitos de UTI tipo II - Adulto, 24 horas por dia, 07 dias da semana, conforme leitos habilitados no SCNES, para retaguarda dos leitos clínicos e cirúrgicos ora conveniados, provenientes do SUS e remunerados pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

Garantir ao paciente na internação clínica e cirúrgica: avaliação de rotina, risco cirúrgico das cirurgias de rotina (avaliação pré-cirúrgica do cardiologista/anestesiologista); exames diagnósticos

5



Município de Jacareí

Secretaria de Saúde



realização de cirurgias eletivas e intercorrências dos pacientes internados, com características de média complexidade;

Garantir assistência médica diariamente, responsável pelas internações clínicas e cirúrgicas no acompanhamento e evolução dos pacientes;

Garantir médicos anestesistas nas 24 (vinte e quatro) horas do dia;

Garantir equipe de enfermagem para atuação exclusiva junto aos leitos contratados junto ao SUS;

Fornecer os medicamentos receitados preferencialmente de acordo com o elenco de referência da conveniada e outros materiais necessários ao tratamento, inclusive sangue e hemoderivados, enquanto o paciente estiver sob cuidado médico hospitalar, exceto os não preconizados pelo SUS;

Executar serviços de hotelaria, tais como enxovais para adequada internação dos pacientes, fornecer materiais médicos e hospitalares quando necessário;

Fornecer alimentação, com observância das dietas prescritas e as necessidades nutricionais dos pacientes, inclusive nutrição enteral nos casos indicados;

Realizar os procedimentos de exames laboratoriais; radiológicos, ultrassonográficos e endoscópicos, hemodiálise, tomografias, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada e ou serviços terceirizados, respeitando sua complexidade;

Para cumprimento do objeto deste, a instituição disponibilizará além dos recursos necessários ao atendimento dos pacientes, os serviços abaixo especificados:

Serviços de Assistência Social, Assistência Farmacêutica, Nutrição, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, bem como outros indicados e necessários ao restabelecimento da saúde dos pacientes;

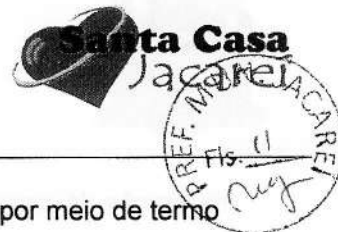
A internação eletiva se condiciona à apresentação de laudo médico de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, assinado pelo profissional solicitante, Diretor Clínico ou Técnico do hospital e autorizado pelos profissionais designados pelo município;

A internação de emergência ou de urgência independe de apresentação de qualquer documento, devendo posteriormente ser encaminhado para a Secretaria de Saúde o laudo de AIH da internação de urgência;



Município de Jacareí

Secretaria de Saúde



As partes poderão programar a realização de "mutirões" de cirurgias, acordados por meio de termo aditivo.

4.4. DEMONSTRAÇÃO DE AIH

Para atender ao objeto deste Plano de Trabalho, a Santa Casa de Misericórdia de Jacareí se obriga a realizar os seguintes tipos de internação:

Internação eletiva devidamente autorizada pela " Central de Regulação do Município";

Internação de emergência ou de urgência;

As internações eletivas somente serão efetuadas pela instituição mediante a apresentação de laudo autorizado por profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS;

As internações de emergência ou de urgência serão efetuadas pela instituição, sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento;

Nas situações de urgências ou emergência o médico procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviada pela instituição conveniada a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 72 horas, para análise da pertinência da solicitação;

No tocante a internação e ao acompanhamento hospitalar ao paciente, serão cumpridos os procedimentos abaixo:

Os pacientes serão internados em enfermarias ou quartos com o número máximo de leitos previstos em normas técnicas para hospitais mantidos por entidades filantrópicas, salvo a utilização de capacidade hospitalar de emergência, e serão atendidos por profissionais indicados pela instituição;

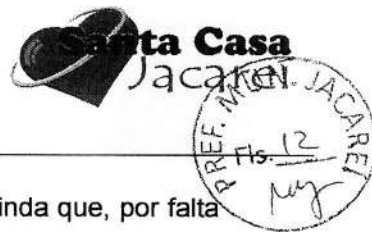
Nas internações de crianças, adolescentes e de idosos acima de 60 (sessenta) anos, conforme estabelecido na lei nº. 8.842/94, e/ou portadores de patologias especiais, será assegurada a presença de acompanhante no hospital, em tempo integral, respeitando as normas do hospital;

A instituição poderá acrescer a conta hospitalar as diárias de acompanhante, correspondendo ao alojamento e a alimentação;



Município de Jacareí

Secretaria de Saúde



A instituição fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito na categoria conveniada em enfermaria, tenha que acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste convênio;

Não será permitida a cobrança de sobre preço pelo leito superior utilizado.

4.5. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Nos casos de urgência e emergência a de Santa Casa de Misericórdia de Jacareí deverá:

Garantir o atendimento médico aos usuários que referenciados pelas UPA's, Unidades 12 horas, Resgate, SAMU e PA's dos municípios de Igaratá e Santa Branca;

Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde as rotinas e fluxos de atendimento nos serviços médicos de urgências, a fim de dar conhecimento aos demais parceiros do sistema de urgência e emergência do município;

Garantir na porta de entrada da urgência e emergência no município (plantonistas 24h/dia)

1 Médico para o Setor de Urgências e Emergências

1 Médico para o Serviço de Observação Masculino e Feminino

Disponibilizar setor de atendimento a urgência emergência, garantindo equipamentos de suporte avançados que restabeleçam a vida do paciente com atendimento especializado presencial 24 horas em ortopedia/ traumatologia, cirurgia geral, anestesiologia e clínica médica;

A Santa Casa é a referência para os pacientes munícipes de Jacareí, Santa Branca e Igaratá onde poderá identificar pacientes novos com diagnóstico fechado de CA ou com forte suspeita (neste último caso, o hospital deve realizar os exames pertinentes de acordo com a Deliberação CIB nº 62 de 27/06/2023 [Novo Protocolo Oncologia]);

Em casos de urgência/emergência oncológicas com condições de transferência proceder com a inserção de toda documentação no módulo urgência do SIRESP, para direcionamento ao serviço de referência.

4.6. CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

As cirurgias eletivas de média complexidade serão disponibilizadas aos usuários do SUS que tiverem essa necessidade identificada nos serviços oriundos da rede municipal de saúde, sendo avaliados pela equipe cirúrgica da SCMJ. As metas pactuadas e os critérios técnicos de priorização serão realizados pelo médico regulador/autorizador da Secretaria de Saúde de Jacareí;



Município de Jacareí

Secretaria de Saúde



A Santa Casa de Misericórdia de Jacareí deverá disponibilizar para o SUS uma cota mensal de 206 cirurgias, conforme item 5.7;

As solicitações de materiais de OPME, previstos para utilização no procedimento cirúrgico eletivo deverão ser encaminhadas por meio do laudo de procedimentos especiais, contendo justificativa médica para análise e autorização prévia da Secretaria de Saúde de Jacareí, observando as compatibilidades do procedimento cirúrgico conforme Tabela SIGTAP - SUS.

4.7. UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA

Disponibilizar na Unidade de Terapia Intensiva:

Equipe multiprofissional especializada em Terapia Intensiva relacionada à assistência do paciente grave específica para modalidade de atuação, conforme Resolução ANVISA nº 7 de 24 de fevereiro de 2010;

Exames de imagem (raios-X, ultrassonografia, tomografia), análises clínicas, endoscopias, colonoscopias, anatomopatológicos, hemodiálise, ECG, serviços de hemoterapia, RNM ou qualquer outro exame complementar necessário para diagnóstico e tratamento do paciente internado.

4.8. REGULAÇÃO

Todos os procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos eletivos serão regulados por profissionais da Central de Regulação do município, as solicitações serão recebidas em formato digital via sistema e/ou em meio físico;

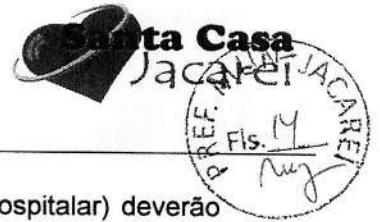
A conveniada deverá disponibilizar grade de agendamento de procedimentos eletivos a Central de Regulação Municipal, até o vigésimo dia de cada mês, correspondente a agenda do mês subsequente. O não cumprimento da data estipulada acarretará em perda de 1 ponto por item não cumprido nos Indicadores 7.11 Oferta de vagas SADT Eletivo e/ou 7.12 consulta médica de primeira vez (avaliações cirúrgicas e ambulatório de oftalmologia);

Os procedimentos ambulatoriais eletivos serão agendados pela Central de Regulação Municipal no Sistema de Gestão e deverão ter a presença obrigatoriamente confirmada pela conveniada no respectivo sistema para fins de registro no prontuário do paciente e monitoramento da Unidade de Avaliação e Controle;



Município de Jacareí

Secretaria de Saúde



Para fins de informação, todos os procedimentos realizados (ambulatorial ou hospitalar) deverão estar de acordo com o instrumento de registro previsto nos sistemas de informação do SUS: AIH, APAC ou BPA (ou instrumentos novos que possam ser inseridos pelo Ministério da Saúde);

Caso se constate demanda reprimida de algum procedimento e excesso de vagas em outro procedimento dentro do mesmo agrupamento, poderão ocorrer remanejamento de vagas entre estes, desde que não ultrapasse a meta total prevista no agrupamento. Este remanejamento só será realizado após avaliação e autorização da Diretoria de Planejamento e Regulação de Serviços de Saúde;

A conveniada deverá executar os procedimentos solicitados aos pacientes da rede municipal e contra referenciá-los para seguimento com o médico assistente com as devidas sugestões ou justificativas para seguimento na rede;

A disponibilização de medicamento a ser utilizado no item Injeção Intra-vítreo será de responsabilidade do gestor municipal, sendo pactuado neste convênio apenas o serviço de aplicação. O respectivo procedimento será de uso exclusivo para pacientes com ordem judicial e só será agendado com a anuência da Central de Regulação Municipal;

O item "cirurgias p/ intercorrências oftalmológicas" corresponde ao valor médio respectivo dos procedimentos de Vitrectomia Anterior, Explante de LIO, Reposicionamento de LIO, Substituição de LIO, Correção Cirúrgica de Hérnia de Íris, Paracentese de Câmara Anterior e/ou qualquer outro procedimento necessário para intercorrências oftalmológicas;

A conveniada fica autorizada a realizar campanhas, mutirões e outros procedimentos, mediante a necessidade do gestor e disponibilidade de recursos financeiros.

4.9. AVALIAÇÃO E CONTROLE

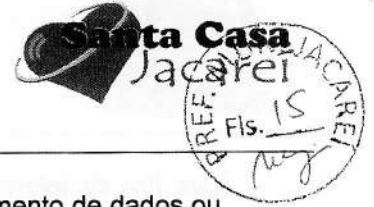
Os laudos referentes às internações e a procedimentos de alta complexidade/custo o serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, podendo ser realizado de forma digital via sistema eletrônico ou meio físico;

Na hipótese da conveniada não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento pela Secretaria de Saúde, dos citados documentos, conforme recibo devidamente assinado;



Município de Jacareí

Secretaria de Saúde



As contas relativas à prestação de serviços, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a conveniada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

As planilhas de acompanhamento do Plano de Trabalho, rejeitadas pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a conveniada no prazo de 48 horas, exceto sábados, domingos e feriados após a entrega a Secretaria de Saúde para as correções e/ou explicações cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde dentro de 48 horas, exceto sábados, domingos e feriados;

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas relativas à prestação de serviços, por culpa da Secretaria de Saúde, este garantirá a conveniada o pagamento, no prazo avençado deste convênio, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, desonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;

As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

As informações constantes das planilhas de acompanhamento do Plano de Trabalho, rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise e averiguação pela Comissão de Acompanhamento do Convênio;

Os laudos ambulatoriais e hospitalares previstos no Item 5, assim como, os arquivos de processamento, deverão ser apresentados a UAC em formato digital via sistema eletrônico e/ou meio físico, conforme cronograma que será disponibilizado pelo gestor em tempo oportuno;

Os quantitativos apresentados deverão estar em consonância com os quantitativos registrados no Sistema de Gestão e com a demonstração nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar;

No caso de tramitação de laudos/documentos para autorização, auditoria e/ou conferência administrativa de forma eletrônica/digital com a Secretaria Municipal de Saúde, o sistema utilizado deverá atender a todos os requisitos de segurança do NGS e os certificados digitais deverão ser emitidos de acordo com a Sociedade Brasileira de Informações em Saúde (SBIS), conforme legislações e resoluções vigentes.



Município de Jacareí

Secretaria de Saúde



5. PERFIL DE OFERTAS

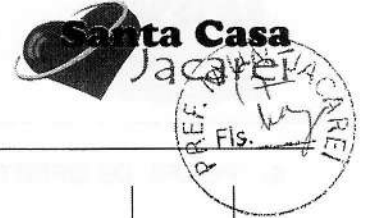
5.1. META FÍSICA MENSAL – AMBULATORIAL

Ambulatório		PAB	Média Complexidade	Alta Complexidade	Total
Grupo/Subgrupo	Descrição	Qtde	Qtde	Qtde	Qtde
Grupo 1 - Coleta de Materiais					
02.01	Biópsias e Punções	0	8	0	8
02.01.01.054-2	Biópsia percutânea de fígado guiada por imagem (ambiente hospitalar)	0	0	1	1
02.01.02.004-1	Coleta de Material p/ exame laboratorial	370	0	0	370
Grupo 2 - Diagnóstico em Lab. Clínico					
02.02	Exames de Análises Clínicas	0	3.000	0	3.000
02.14	Teste Rápido	0	2	0	2
02.14.01.001-5	Glicemia Capilar	340	0	0	340
Grupo 3 - Diagnóstico Anatomia Patológica					
02.03.01.003-5	Exames de Citologia (exceto cervico-vaginal e mama)	0	1	0	1
02.03.02.003-0	Exames de Anátomo Patológico	0	15	0	15
02.03.02.004-9	Imunohistoquímica de Neoplasias Malignas	0	6	0	6
Grupo 4 - Diagnóstico por Radiologia					
02.04	Radiologia Clínica	0	3.000	0	3.000
02.04	Radiologia Contrastada	0	7	0	7
02.04.03.008-0	Radiologia de esôfago (RX EED)	0	1	0	1
02.04.05.014-6	Radiologia de estômago e duodeno (RX EED)	0	1	0	1
Grupo 5 - Diagnóstico por Ultrassonografia					
02.05	Ultrassonografia Geral	0	1.000	0	1.000
02.05.01.004-0	USG c/ Doppler Colorido de vasos	0	50	0	50
02.05.02.002-0	Paquimetria Ultrassônica (Monocular)	0	3.450	0	3.450
02.05.02.008-9	Ultrassonografia De Globo Ocular (Monocular)	0	20	0	20
Grupo 6 - Diagnóstico por Tomografia					
02.06	Tomografia c/ e s/ contraste	0	0	375	375
Grupo 7 - Diagnóstico por Endoscopia					
02.09.01.002-9	Colonoscopia	0	100	0	100
02.09.01.003-7	Endoscopia Digestiva Alta	0	100	0	100
02.09.01.005-3	Retossigmoidoscopia	0	20	0	20
02.09.04.001-7	Broncoscopia	0	1	0	1
02.09.04.002-5	Laringoscopia c/ biópsia	0	1	0	1
02.09.04.002-5	Laringoscopia	0	18	0	18
02.09.04.004-1	Videolaringoscopia (nasolaringoscopia)	0	12	0	12



Município de Jacareí

Secretaria de Saúde



03.03.07.001-3	Dilatação de esôfago c/ ogivas sob visão endoscópica (por sessão) (p/ quad)	0	1	0	1
Grupo 8 - Hemoterapia					
02.12	Diagnósticos e Proc. Especiais em Hemoterapia	0	650	0	650
03.06	Procedimentos Clínicos em Hemoterapia	0	420	0	420
Grupo 9 - Diagnósticos em Especialidades					
02.11.02.003-6	Eletrocardiograma	0	290	0	290
02.11.06.001-1	Biometria Ultrassônica (Monocular)	0	125	0	125
02.11.06.002-0	Biomicroscopia de Fundo de Olho (Monocular)	0	3.400	0	3.400
02.11.06.003-8	Campimetria Computadorizada - Campo Visual	0	60	0	60
02.11.06.005-4	Ceratometria (Monocular)	0	3.400	0	3.400
02.11.06.010-0	Fundoscopia (Monocular)	0	3.400	0	3.400
02.11.06.011-9	Gonioscopia (Binocular)	0	14	0	14
02.11.06.012-7	Mapeamento de Retina (Monocular)	0	430	0	430
02.11.06.014-3	Microscopia Especular de Córnea (Monocular)	0	5	0	5
02.11.06.015-1	Potencial de Acuidade Visual	0	5	0	5
02.11.06.017-8	Retinografia Colorida (Binocular)	0	40	0	40
02.11.06.018-6	Retinografia Fluorescente (Binocular)	0	10	0	10
02.11.06.025-9	Tonometria (Monocular)	0	3.400	0	3.400
02.11.06.026-7	Topografia Computadorizada de Córnea (Binocular)	0	146	0	146
02.11.06.028-3	Tomografia de Coerência Óptica (OCT)	0	0	12	12
02.11.09.001-8	Avaliação Urodinâmica Completa	0	1	0	1
Grupo 10 - Consultas / Atendimentos					
03.01.01.004-8	Consulta de Profissional de Nível Superior na At. Especializada (exceto Médico)	0	198	0	198
03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada	0	2.100	0	2.100
03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada (ambulatório de oftalmologia)	0	1.700	0	1.700
03.01.06.002-9	Atendimento de Urgência c/ observação 24 horas em At. Especializada	0	145	0	145
03.01.06.006-1	Atendimento de Urgência em At. Especializada	0	670	0	670
03.01.06.010-0	Atendimento Ortopédico com Imobilização Provisória	0	95	0	95
03.01.06.011-8	Acolhimento com Classificação de Risco	675	0	0	675
03.01.10.001-2	Administração Medicamento na At. Especializada	0	240	0	240
03.01.10.010-1	Inalação / Nebulização	6	0	0	6
03.01.10.015-2	Retirada de Pontos de Cirurgias básicas	130	0	0	130
03.01.10.027-6	Curativo Especial	1	0	0	1
03.01.10.028-4	Curativo Simples	130	0	0	130
03.03	Outros Tratamentos Clínicos	0	1	0	1
Grupo 11 - Ambulatório de Trauma					
03.03.09	Tratamento Clínico do Sistema Osteomuscular	0	154	0	154
04.08	Cirurgias do Sistema Osteomuscular	0	31	0	31
Grupo 12 - Cirurgias Ambulatoriais					
04.01	Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais	0	105	0	105



Município de Jacareí



Secretaria de Saúde



04.01.01.001-5	Curativo Grau II	0	2	0	2
04.04	Procedimentos Cirúrgicos - Vias Superiores	0	5	0	5
04.07.01.	Tratamento Esclerosante / Ligadura Elástica do Ap Digestivo	0	5	0	5
04.07.02.012-8	Dilatação Digital / instrumental do ânus e ou reto (p/ quad)	0	1	0	1
04.07.04.019-6	Paracentese Abdominal	0	1	0	1
04.	Outras Cirurgias	0	3	0	3
Grupo 13 - Cirurgia do Aparelho da Visão					
04.05.	Yag Laser (Vitriólise, Capsulotomia ou Sinequiólise)	0	34	0	34
04.05	Cirurgias oftalmológicas de peq. Porte (p/ quad)	0	1	0	1
04.05	Cirurgias p/ intercorrências oftalmológicas (p/ qua)	0	1	0	1
04.05.01.007-9	Exérese de Calázio e Peq. Lesões de Pálpebra e Supercílios	0	1	0	1
04.05.03.004-5	Fotocoagulação a Laser	0	4	0	4
04.05.03.005-3	Injeção Intra-Vitreo	0	4	0	4
04.05.03.014-2	Vitrectomia Posterior	0	1	0	1
04.05.03.019-3	Pan Fotocoagulação de Retina a Laser	0	5	0	5
04.05.05.019-4	Iridotomia a Laser	0	7	0	7
04.05.05.025-9	Retirada de corpo estranho da córnea	0	1	0	1
04.05.05.036-4	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	0	6	0	6
04.05.05.037-2	Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável	0	0	76	76
Grupo 14 - Anestesiologia					
04.17.01.005-2	Anestesia Regional	0	3	0	3
04.17.01.006-0	Sedação	0	220	0	220

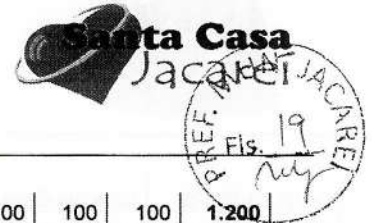
5.2. SERVIÇO DE APOIO E DIAGNÓSTICO EXTERNO – SADT ELETIVO

A conveniada oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade de 49.500 de dezembro de 2023 a novembro de 2024, a pacientes externos ao hospital, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados pela Central de Regulação Municipal para a realização de SADT, obedecendo aos fluxos e quantidades especificadas (o volume disponibilizado para agendamento deve corresponder, no mínimo, ao definido na tabela abaixo):

SADT's Eletivos	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	Total
Avaliação Urodinâmica Completa	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Biópsia percutânea de fígado guiada por imagem (ambiente hospitalar)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Broncoscopia	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Campimetria	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	720
Colonoscopia	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1.200



Município de Jacareí



Secretaria de Saúde

Endoscopia Digestiva Alta	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1.200
Fotocoagulação a laser	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	48
Gonioscopia	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	168
Iridotomia	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	84
Laringoscopia / Nasolaringoscopia	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	360
Laringoscopia c/ biópsia	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Mapeamento de Retina	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	1.800
Pan Fotocoagulação	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	60
Paquimetria	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
Potencial de Acuidade Visual	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	60
Radiologia Clínica	2.125	2.125	2.125	2.125	2.125	2.125	2.125	2.125	2.125	2.125	2.125	2.125	25.500
Raio X EED	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Raio X Transito Intestinal	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Retinografia Colorida	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	480
Retinografia Fluorescente	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	120
Retossigmoidoscopia	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	240
Tomografia c/ contraste	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	876
Tomografia s/ contraste	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189	2.268
Tomografia de Coerência Óptica	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	144
Topografia Computadorizada	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	216
Tratamento Esclerosante/ Ligadura Elástica de Lesão do Aparelho Digestivo	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	60
Ultrassonografia	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	12.000
Ultrassonografia com doppler colorido de vasos (até 3 vasos)	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
Ultrassonografia Globo Ocular	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	144
Uretrocistografia	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	60
Urografia Excretora	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Yag Laser	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	408
Total	4.125	4.125	4.125	4.125	4.125	4.125	4.125	4.125	4.125	4.125	4.125	4.125	49.500

5.3. META FÍSICA ANUAL – CONSULTA DE 1º VEZ

O quantitativo de primeiras consultas em especialidades médicas disponibilizada para a Central de Regulação Municipal deverá corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:

Avaliações Cirúrgicas e Consulta de 1ª vez	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	Total
Cabeça e Pescoço	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	216
Cirurgia Geral	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	1.320
Cirurgia Torácica	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	120



Município de Jacareí



Secretaria de Saúde



Cirurgia Vascular	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CPRE	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Ginecologia	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
Laqueadura	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	180
Neurologia	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	240
Oftalmologia (Ambulatório)	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	20.400
Oftalmologia	149	149	149	149	149	149	149	149	149	149	149	149	1.788
Oftalmologia - Pterígio	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	180
Oftalmologia - Calázio	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Ortopedia - Joelho	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	96
Ortopedia - Mão	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	144
Ortopedia - Ombro	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	96
Ortopedia - Pé e Outros	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	120
Ortopedia - Pediátrica	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	24
Ortopedia - Quadril	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	72
Otorrinolaringologia	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	180
Pediatria	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	180
Pequena Cirurgia	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	720
Proctologia	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	120
Urologia - Geral	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	480
Urologia - Vasectomia	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	48
Avaliações para biópsia	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	36
Total	2.332	2.332	2.332	2.332	2.332	2.332	2.332	2.332	2.332	2.332	2.332	2.332	27.984

5.4. META FÍSICA ANUAL – INTERNAÇÕES EM CLÍNICA MÉDICA E PEDIÁTRICA

A conveniada deverá realizar um número de 4.272 saídas hospitalares no período de dezembro de 2023 a novembro de 2024, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS – Sistema único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

Unidades de Internação	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	Total
Clínica Médica	322	322	322	322	322	322	322	322	322	322	322	322	3.864
Clínica Pediátrica	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	408
Total	356	356	356	356	356	356	356	356	356	356	356	356	4.272

[Handwritten signature]



Município de Jacareí

Secretaria de Saúde



5.5. META FÍSICA ANUAL – INTERNACOES EM CLÍNICA CIRURGICA

A conveniada deverá realizar um número de 3.783 saídas hospitalares no período de dezembro de 2023 a novembro de 2024, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS – Sistema único de Saúde, classificando as saídas cirúrgicas em eletivas e de urgência (de acordo com o Manual do SIHD):

Clínica Cirúrgica	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	Total
Eletivas	207	206	206	206	207	206	206	206	207	206	206	206	2.475
Urgência	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	1.308
Total	316	315	315	315	316	315	315	315	316	315	315	315	3.783

A estimativa do volume de saídas cirúrgicas classificadas com eletivas está baseada nos quantitativos pactuados conforme item 5.6.

5.6. COTA CIRURGICAS ELETIVAS

A Santa Casa de Misericórdia de Jacareí deverá realizar mensalmente os quantitativos discriminados no quadro abaixo para cumprimento do Item Leito Cirúrgico Eletivo.

Cota Cirúrgica	Cota Mensal Contratada
Cabeça e Pescoço	3
Cirurgia Geral - Colecistectomia	30
Cirurgia Geral - Hérnia	28
Cirurgia Geral - Outros / Gastro / Plástica	15
Cirurgia Torácica	2
Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE)	1
Ginecológica - Geral	15
Ginecológica - Histerectomia	10
Ginecológica - Laqueadura	10
Ortopedia - Joelho	4
Ortopedia - Mão	12
Ortopedia - Ombro	2
Ortopedia - Pé / Quadril / Outros	9
Ortopedia - Pediátrica	1
Otorrinolaringologia - Adenoamigdalectomia	4



Município de Jacareí

Secretaria de Saúde



Otorrinolaringologia - Septoplastia / Turbinectomia	4
Otorrinolaringologia - Timpanoplastia / Outros	2
Pediatria	10
Proctologia	9
Tratamento Odontológico - (Pacientes Especiais)	2
Urologia - Geral	9
Urologia - OPME (Nefrolitotomia / Uretrolitotomia / Outros)	6
Urologia - Retirada de Cateter Duplo J	2
Urologia - Postectomia	3
Urologia - Vasectomia	2
Vascular	12
Total	207

Nota: Para Cirurgia Ortopédica Pediátrica foi pactuado 01 procedimento por quadrimestre



Município de Jacareí



Secretaria de Saúde

6. AVALIAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS

6.1. ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ambulatório	Grupo/Subgrupo	Descrição	Nº CONVENIADO (mensal)			Nº CONVENIADO (quadrimestral)			PRODUÇÃO (quadrimestral)				Pontuação	
			PAB	MC	AC	Total	PAB	MC	AC	Total	PAB	MC		AC
Grupo 1 - Coleta de Materiais														
02.01		Biópsias e Punções	0	8	0	8	0	32	0	32				≥ 90% = 05 < 90% ≥ 80% = 04 < 80% ≥ 70% = 03 < 70% = 02
02.01.01.054-2		Biópsia percutânea de fígado guiada por imagem (ambiente hospitalar)	0	0	1	1	0	0	4	4				
02.01.02.004-1		Coleta de Material p/ exame laboratorial	370	0	0	370	1.480	0	0	1.480				
Grupo 2 - Diagnóstico em Lab. Clínico														
02.02		Exames de Análises Clínicas	0	3.000	0	3.000	0	12.000	0	12.000				≥ 90% = 05 < 90% ≥ 80% = 04 < 80% ≥ 70% = 03 < 70% = 02
02.14		Teste Rápido	0	2	0	2	0	8	0	8				
02.14.01.001-5		Glicemia Capilar	340	0	0	340	1.360	0	0	1.360				
Grupo 3 - Diagnóstico Anatomia Patológica														
02.03.01.003-5		Exames de Citologia (exceto cervico-vaginal e mama)	0	1	0	1	0	4	0	4				≥ 90% = 05 < 90% ≥ 80% = 04 < 80% ≥ 70% = 03 < 70% = 02
02.03.02.003-0		Exames de Anátomo Patológico	0	15	0	15	0	60	0	60				
02.03.02.004-9		Imunohistoquímica de Neoplasias Malignas	0	6	0	6	0	24	0	24				
Grupo 4 - Diagnóstico por Radiologia														
02.04		Radiologia Clínica	0	3.000	0	3.000	0	12.000	0	12.000				≥ 90% = 05 < 90% ≥ 80% = 04 < 80% ≥ 70% = 03 < 70% = 02
02.04		Radiologia Contrastada	0	7	0	7	0	28	0	28				
02.04.03.008-0		Radiologia de esôfago (RX EED)	0	1	0	1	0	4	0	4				
02.04.05.014-6		Radiologia de estomago e duodeno (RX EED)	0	1	0	1	0	4	0	4				
Grupo 5 - Diagnóstico por Ultrassonografia														





Município de Jacareí



Secretaria de Saúde

04.05.01.007-9	Exêrese de Calázio e Peq. Lesões de Pálpebra e Supercílios	0	1	0	1	0	4	0	4	0	4	0	4
04.05.03.004-5	Fotocoagulação a Laser	0	4	0	4	0	16	0	16	0	16	0	16
04.05.03.005-3	Injeção Intra-Vítreo	0	4	0	4	0	16	0	16	0	16	0	16
04.05.03.014-2	Vitrectomia Posterior	0	1	0	1	0	4	0	4	0	4	0	4
04.05.03.019-3	Pan Fotocoagulação de Retina a Laser	0	5	0	5	0	20	0	20	0	20	0	20
04.05.05.019-4	Iridotomia a Laser	0	7	0	7	0	28	0	28	0	28	0	28
04.05.05.025-9	Retirada de corpo estranho da córnea	0	1	0	1	0	4	0	4	0	4	0	4
04.05.05.036-4	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	0	6	0	6	0	24	0	24	0	24	0	24
04.05.05.037-2	Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável	0	0	76	76	0	0	304	0	304	0	304	304
Grupo 14 - Anestesiologia													
04.17.01.005-2	Anestesia Regional	0	3	0	3	0	12	0	12	0	12	0	12
04.17.01.006-0	Sedação	0	220	0	220	0	880	0	880	0	880	0	880
Grupo 15 - Leito Cirúrgico - Eletivo													
Cabeça e Pescoço		0	3	0	3	0	12	0	12	0	12	0	12
Cirurgia Geral - Colectectomia		0	30	0	30	0	120	0	120	0	120	0	120
Cirurgia Geral - Hérnia		0	28	0	28	0	112	0	112	0	112	0	112
Cirurgia Geral - Outros / Gastro / Plástica		0	15	0	15	0	60	0	60	0	60	0	60
Cirurgia Torácica		0	2	0	2	0	8	0	8	0	8	0	8
Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE)		0	1	0	1	0	4	0	4	0	4	0	4
Ginecológica - Geral		0	15	0	15	0	60	0	60	0	60	0	60
Ginecológica - Histerectomia		0	10	0	10	0	40	0	40	0	40	0	40
Ginecológica - Laqueadura		0	10	0	10	0	40	0	40	0	40	0	40
Ortopedia - Joelho		0	4	0	4	0	16	0	16	0	16	0	16
Ortopedia - Mão		0	12	0	12	0	48	0	48	0	48	0	48

≥ 90% = 05
< 90% ≥ 80% = 04
< 80% ≥ 70% = 03
< 70% = 02

≥ 90% = 09
< 90% ≥ 80% = 08
< 80% ≥ 70% = 07
< 70% = 06





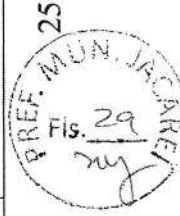
Município de Jacareí



Secretaria de Saúde

7. AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

nº	Indicador	Objetivo	Método de Cálculo	Proposta	Parâmetro e Bibliografia	Pontuação
7.1	Cadastro do CNES atualizado	Manter mensalmente as informações de recursos humanos, equipamento e estrutura física do estabelecimento atualizado no SCNES	Relatório mensal com data da última atualização do CNES	04 meses atualizados	Portaria de Consolidação nº 02 de 28/09/2017	Relatório 04 meses = 03 Relatório 03 meses = 02 Relatório 02 meses = 01 Relatório 01 mês = 0
7.2	Comissão de Ética Médica	Garantir o funcionamento da Comissão de Ética Médica	(Atas das reuniões realizadas X 100) / total de reuniões realizadas no período, conforme regimento	100%	Portaria de Consolidação nº 02 de 28/09/2017	100% = 03 < 100% ≥ 75% = 02 < 75% ≥ 50% = 01 < 50% = 0
7.3	Comissão de Infecção Hospitalar	Garantir o funcionamento da Comissão de Infecção Hospitalar	(Atas das reuniões realizadas X 100) / total de reuniões realizadas no período, conforme regimento	100%	Portaria de Consolidação nº 02 de 28/09/2017	100% = 03 < 100% ≥ 75% = 02 < 75% ≥ 50% = 01 < 50% = 0
7.4	Comissão de Núcleo de Segurança do Paciente	Garantir o funcionamento da Comissão de Núcleo de Segurança do Paciente	(Atas das reuniões realizadas X 100) / total de reuniões realizadas no período, conforme regimento	100%	Portaria de Consolidação nº 02 de 28/09/2017	100% = 03 < 100% ≥ 75% = 02 < 75% ≥ 50% = 01 < 50% = 0
7.5	Comissão de Revisão de Óbitos	Garantir o funcionamento da Comissão de Revisão de Óbitos	(Atas das reuniões realizadas X 100) / total de reuniões realizadas no período, conforme regimento	100%	Portaria de Consolidação nº 02 de 28/09/2017	100% = 03 < 100% ≥ 75% = 02 < 75% ≥ 50% = 01 < 50% = 0
7.6	Comissão de Revisão de Prontuários	Garantir o funcionamento da Comissão de Revisão de Prontuários	(Atas das reuniões realizadas X 100) / total de reuniões realizadas no período, conforme regimento	100%	Portaria de Consolidação nº 02 de 28/09/2017	100% = 03 < 100% ≥ 75% = 02 < 75% ≥ 50% = 01 < 50% = 0
7.7	Densidade de incidência de infecção por Cateter Venoso Central (CVC) em UTI Adulto	Monitorar a incidência de infecção primária de corrente sanguínea associada à utilização de Cateter Venoso Central em leitos de UTI Adulto	(número de infecção primária de corrente sanguínea associada a cateter confirmada laboratorialmente X 1000) / total de pacientes-dia com cateter no mesmo período	≤ 3,34‰	3º Caderno de indicadores do Programa CQH - 2009	≤ 3,34‰ = 02 > 3,34‰ = 01
7.8	Incidência de queda de paciente	Monitorar a incidência de quedas no hospital	(número de quedas x 1000) / número de pacientes-dia	≤ 0,92‰	ANAHP, 2018	≤ 0,92‰ = 02 > 0,92‰ ≤ 02‰ = 01 > 02‰ = 0



[Handwritten signature]



Município de Jacareí



Secretaria de Saúde

7.9	Visita ampliada com horários flexíveis para acompanhantes	Manter a estrutura organizacional do hospital para facilitar o acesso de familiares	Informativo institucional com horários de visitas	Relatório do trimestre	Política Nacional de Humanização (PNH)	Apresentação do Relatório = 02
7.10	Índice de Treinamento	Desenvolver uma política de Educação Permanente para trabalhadores do hospital visando desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral	(número funcionários ouvintes no curso n x carga horária curso n) x 1000 / Número de horas/homem trabalhadas	$\geq 207\%$	3º Caderno de indicadores do Programa CQH - 2009	$\geq 207\% = 03$ $< 207\% \geq 174\% = 02$ $< 174\% = 01$
7.11	Percentual de oferta de vagas de SADT Eletivo	Disponibilizar para a Central de Regulação, 100% das agendas conforme tabela de SADT Eletivo	(número de exames ofertados x 100) / total de exames pactuados	100%	Pactuação Plano de Trabalho	$100\% = 03$ $< 100\% \geq 90\% = 02$ $< 90\% \geq 80\% = 01$ $< 70\% = 0$
7.12	Percentual de oferta de consultas médicas de primeira vez para avaliações cirúrgicas e ambulatorio de oftalmologia	Disponibilizar para a Central de Regulação, 100% da agenda eletivas de primeira vez nas especialidades conveniadas.	(número de consultas de primeira vez ofertadas x 100) / total de consultas pactuadas	100%	Pactuação Plano de Trabalho	$100\% = 03$ $< 100\% \geq 90\% = 02$ $< 90\% \geq 80\% = 01$ $< 80\% = 0$
7.13	Taxa de Satisfação dos Usuários	Monitorar a qualidade do serviço prestado mediante a avaliação de satisfação dos usuários	(número de avaliações com conceitos ótimo e bom X 100) / total de avaliações respondidas	$\geq 85\%$	Política Nacional de Humanização (PNH)	$\geq 85\% = 02$ $< 85\% \geq 75\% = 01$ $< 75\% = 0$
7.14	Taxa de Cirurgias Suspensas	Acompanhar cirurgias suspensas por motivos que não dependeram do paciente	(número de cirurgias suspensas por fator extra paciente-dia x 100) / total de cirurgias agendadas	$\leq 10\%$	3º Caderno de indicadores do Programa CQH - 2009	$\leq 10\% = 03$ $> 10\% \leq 15\% = 02$ $> 15\% = 01$
7.15	Taxa de Infecção Hospitalar	Acompanhar a taxa de infecção hospitalar	Número de infecção hospitalar de todos os sítios no período X 100 / número de pacientes saídos (altas e óbitos).	$\leq 2,26\%$	3º Caderno de indicadores do Programa CQH - 2009	$\leq 2,26\% = 03$ $> 2,26\% \leq 05\% = 02$ $> 05\% = 01$
7.16	Taxa de Mortalidade Institucional	Acompanhar os óbitos ocorridos após as primeiras 24 horas de internação	(número de óbitos após 24 horas de internação x 100) / total de saídas	$\leq 07\%$	3º Caderno de indicadores do Programa CQH - 2009	$\leq 07\% = 02$ $> 07\% \leq 12\% = 01$ $> 12\% = 0$
7.17	Taxa de Ocupação de Leitos de UTI Adulto	Medir o grau de ocupação dos leitos de UTI Adulto	(número de paciente-dia, em período de 12 meses X 100) / número de leitos-dia no mesmo período (UTI)	80%	Portaria de Habilitação	$\geq 80\% = 03$ $< 80\% \geq 60\% = 02$ $< 60\% \geq 50\% = 01$ $< 50\% = 0$





Município de Jacareí



Secretaria de Saúde

7.18	Taxa de Ocupação Hospitalar	Medir o grau de ocupação dos leitos hospitalares	(número de paciente-dia, em período de 12 meses X 100) / número de leitos-dia no mesmo período (UTI)	≥ 70%	3º Caderno de indicadores do Programa CQH - 2009	≥ 70% = 03 < 70% ≥ 60% = 02 < 60% ≥ 40% = 01 < 40% = 0
7.19	Tempo Médio de Permanência para leitos Cirúrgicos	Acompanhar o tempo de internação dos pacientes em leitos de clínica cirúrgica	número de paciente-dia, em determinado período / total de saídas no mesmo período (leito cirúrgico)	≤ 03	3º Caderno de indicadores do Programa CQH - 2009	≤ 03 = 03 > 03 ≤ 05 = 02 > 05 = 01
7.20	Tempo Médio de Permanência para leitos de Clínica Médica	Acompanhar o tempo de internação dos pacientes em leitos de clínica médica	número de paciente-dia, em determinado período / total de saídas no mesmo período (leito clínico)	≤ 05	3º Caderno de indicadores do Programa CQH - 2009	≤ 05 = 03 > 03 ≤ 07 = 02 > 07 = 01
7.21	Identificação correta do paciente	Garantir a identificação correta de cada paciente atendido no hospital.	Declaração do Núcleo de Segurança do Paciente, informando sobre as intercorrências relacionadas à falha de identificação dos pacientes e as providências tomadas com relação à ocorrência	Declaração do quadrimestre	Pactuação Plano de Trabalho	Apresentação da Declaração = 02
7.22	Elaborar e atualizar os Protocolos Operacionais Padrão, conforme práticas assistenciais	Garantia da segurança, eficácia e qualidade dos atendimentos prestados aos usuários	Declaração do hospital garantindo a revisão e atualização dos POP'S e Manuais vigentes de enfermagem, farmácia e nutrição	100% dos POP's atualizados	Pactuação Plano de Trabalho	03 Declarações = 03 02 Declarações = 02 01 Declaração = 01





8. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO



I - Tabela de Pontuação de Metas

	Metas	Pontuação Máxima
METAS QUANTITATIVAS - 60%	Grupo 1 - Coleta de Materiais	5
	Grupo 2 - Diagnóstico em Lab. Clínico	5
	Grupo 3 - Diagnóstico Anatomia Patológica	5
	Grupo 4 - Diagnóstico por Radiologia	5
	Grupo 5 - Diagnóstico por Ultrassonografia	6
	Grupo 6 - Diagnóstico por Tomografia	7
	Grupo 7 - Diagnóstico por Endoscopia	7
	Grupo 8 - Hemoterapia	5
	Grupo 9 - Diagnósticos em Especialidades	7
	Grupo 10 - Consultas / Atendimentos	5
	Grupo 11 - Ambulatório de Trauma	5
	Grupo 12 - Cirurgias Ambulatoriais	5
	Grupo 13 - Cirurgia do Aparelho da Visão	9
	Grupo 14 - Anestesiologia	5
	Grupo 15 - Leito Cirúrgico - Eletivo	9
METAS QUALITATIVAS - 40%	7.1 - Cadastro CNES atualizado	3
	7.2 - Comissão Ética Médica	3
	7.3 - Comissão de Infecção Hospitalar	3
	7.4 - Comissão de Núcleo de Segurança do Paciente	3
	7.5 - Comissão de Revisão de Óbitos	3
	7.6 - Comissão de Revisão de Prontuários	3
	7.7 - Densidade de incidência de Infecção de CVC em UTI Adulto	2
	7.8 - Incidência de queda de paciente	2
	7.9 - Visita ampliada com horários flexíveis	2
	7.10 - Índice de Treinamento	3
	7.11 - Oferta de vagas SADT eletivo	3
	7.12 - Oferta de consultas médicas de 1ª vez	3
	7.13 - Taxa de Satisfação dos usuários	2
	7.14 - Taxa de Cirurgias Suspensas	3
	7.15 - Taxa de Infecção Hospitalar	3
7.16 - Taxa de Mortalidade Institucional	2	
7.17 - Taxa de ocupação de leitos de UTI Adulto	3	
7.18 - Taxa de ocupação hospitalar	3	
7.19 - Tempo médio de permanência em leitos cirúrgicos	3	
7.20 - Tempo médio de permanência em clínica médica	3	



Município de Jacareí



Secretaria de Saúde

7.21 - Identificação correta do paciente	2
7.22 - Elaboração e atualização dos POP's	3
Total	150



II – Tabela de Distribuição de Repasse Financeiro

Distribuição Percentual para efeito de repasse financeiro considerando o resultado dos Indicadores Qualitativos e Quantitativos	Percentual do Repasse	Repasse Financeiro do quadrimestre
135 a 150 pontos	100%	3.911.927,68
120 a 134 pontos	90%	3.520.734,91
105 a 119 pontos	80%	3.129.542,14
90 a 104 pontos	70%	2.738.349,38
0 a 89	60%	2.347.156,61

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os pagamentos mensais a Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, dar-se-ão na seguinte maneira:

Mês	Valor Repasse Mensal	Valor Consolidado do Quadrimestre	Período de Avaliação dos Indicadores de Qualidade e Produção
dez/23	3.911.927,68	15.647.710,72	1º Quadrimestre - Consolidação das informações em abril, avaliação em maio/24
jan/24	3.911.927,68		
fev/24	3.911.927,68		
mar/24	3.911.927,68		
abr/24	3.911.927,68	15.647.710,72	2º Quadrimestre - Consolidação das informações em agosto, avaliação em setembro/24
mai/24	3.911.927,68		
jun/24	3.911.927,68		
jul/24	3.911.927,68		
ago/24	3.911.927,68	15.647.710,72	3º Quadrimestre - Consolidação das informações em janeiro, avaliação em fevereiro/25
set/24	3.911.927,68		
out/24	3.911.927,68		
nov/24	3.911.927,68		
Total		46.943.132,16	



A avaliação e valoração dos Indicadores Quali-Quantitativos serão realizados nos meses de maio/2024, setembro/2024 e fevereiro/2024, podendo gerar um desconto financeiro conforme percentual das metas constantes no Tabela II – Tabela de Distribuição de Repasse Financeiro.



10. PRESTAÇÃO DE CONTAS - FINANCEIRO

a) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal de Relatório de Prestação de Contas em via magnética contendo os anexos:

- Demonstrativo de Despesas em Excel;
- Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos.
- Documentos fiscais que comprovem as despesas;
- E Prestação de Contas.

Para a execução orçamentária do Convênio e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

a) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- Demonstrativo de Despesas;
- Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- Balancete Financeiro;
- Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos.
- Certidões negativas de INSS e FGTS,

b) O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue ao gestor municipal, até o vigésimo dia útil de cada mês subsequente ao mês de referência;

A Conveniada deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O gestor municipal deverá compor as comissões de acompanhamento do convênio;



Município de Jacareí



Secretaria de Saúde

O gestor da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí deverá elaborar um relatório com relação ao cumprimento das metas a ser entregue para a Comissão de Acompanhamento do Convênio até o décimo dia do mês de avaliação do quadrimestre, que avaliará o seu alcance;




Não está prevista cobrança administrativa de procedimentos não constantes na Tabela SUS, bem como de OPME's ou procedimentos diagnósticos não compatíveis com a Tabela SIGTAP;

Não está prevista cobrança administrativa de tabela diferenciada para qualquer procedimento constante na Tabela SUS. Caso haja solicitação de procedimentos especiais autorizados pela Secretaria de Saúde para procedimentos não habilitados ou credenciados, em situações de urgência/emergência, serão remunerados de acordo com valores vigentes na Tabela SIGTAP/SUS;

No caso de necessidade de execução de procedimentos excepcionais não previstos e não dispostos nos itens acima, para salvaguardar a vida do paciente e esgotada as alternativas de referências (negativas do SIRESP), poderá haver ressarcimento de valores, desde que haja avaliação e autorização do gestor municipal quanto à pertinência da sua realização, mediante apresentação justificativa médica, a qual será analisada e autorizada pelo médico auditor da Secretaria da saúde. O material utilizado deverá ser licenciado pela ANVISA e a Santa Casa de Misericórdia de Jacareí se responsabilizará em realizar no mínimo três cotações para que assim possa se garantir a compra pelo menor preço ofertado, exceto nos casos em que se tenha contratação de fornecimento, dando a prioridade de compra de material nacional.

✍


Carlos Felipe Sepinho Aparecido
Superintendente Interino
Santa Casa de Mis. de Jacareí